



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 006/25 PARA FORNECIMENTO DE PAPEL SULFITE

Termo de contrato que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA.**, para fornecimento parcelado de papel sulfite A-4, oriundo do Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Processo Administrativo nº 011/2025.

Aos 27 dias do mês de março de 2.025, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Senhor **RODRIGO CAPEL**, portador da cédula de identidade nº 25.217.094 SSP/SP e CPF nº 283.027.958-10, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 26.976.381/0005-66, com sede na Avenida Nova Cantareira, nº 5.034, loja 1 e 2, salas 1 a 5, Tucuruvi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **CLAUDIO CAETANO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 1.480.976 SSP/DF e CPF nº 611.252.021/49, com domicílio comercial na Rua Avenida Nova Cantareira, nº 5.034, loja 1 e 2, salas 1 a 5, Tucuruvi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a partir de então denominada, para todos os efeitos, **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação que rege a matéria, ao Edital e seus Anexos, à Proposta da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Fornecimento parcelado de Papel Sulfite A-4, conforme especificações técnicas do Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA II – DOS VALORES E QUANTITATIVOS:

Lote	Descrição	Quantidade	Valor Resma	Valor Global
2	Papel Sulfite A-4, conforme especificações técnicas do Termo de Referência	3.270	R\$ 20,41	R\$ 66.740,70



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO: Os materiais serão fornecidos parceladamente, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, até que seja atingida a totalidade do objeto do lote.

3.1. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Divisão de Almoxarifado da CONTRATANTE (Fiscal do Contrato), a qual especificará a quantidade do material a ser entregue.

3.2. O não atendimento do prazo acima implicará em aplicação de multa e demais sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

3.3. Os prazos em comento poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, em razão de caso fortuito ou força maior.

3.4. As entregas acontecerão na sede da Câmara Municipal de Diadema, localizada na Avenida Antônio Piranga, nº 474, 2º andar, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 as 15h00, no Setor de Almoxarifado.

3.5. A Câmara Municipal de Diadema NÃO disponibilizará ajudantes por ocasião da entrega.

3.6. Em razão da realização de Sessões Ordinárias da Casa, as entregas NÃO serão recebidas às quintas-feiras ou às quartas-feiras que antecederem feriados nacionais.

3.7. Entregas realizadas em dias de Sessões Ordinárias serão devolvidas, sem quaisquer ônus à Câmara Municipal de Diadema.

3.8. Para cada entrega, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Provisório, especificando a quantidade, a marca, data da entrega, o nome legível e assinatura do servidor que recebeu o material.

3.9. O Termo de Recebimento deverá acompanhar a Nota Fiscal do produto para efetuação do pagamento.

CLÁUSULA IV – DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação para o objeto deste contrato.

CLÁUSULA V - DOS DANOS: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reparação e/ou indenização à CONTRATANTE por quaisquer danos causados pelos funcionários e prepostos da CONTRATADA às instalações e/ou aos servidores da Câmara Municipal de Diadema e/ou terceiros, em razão da execução do objeto.

CLÁUSULA VI – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor global desta contratação é de R\$ 66.740,70 (Sessenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e setenta centavos), onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para os Exercícios Financeiros de 2.025, consignadas sob nº 100.100.01.031.0038.2190.339030 - Organização das Atividades Legislativas – Material de Consumo.

6.1. Nos termos do artigo 125 da Nova Lei de Licitações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem às obras, serviços ou compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias depois de efetuada a entrega e o respectivo Termo de Recebimento expedido pela Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, assim como a apresentação dos documentos de cobrança ao Setor de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, vedada prorrogação.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO: A rescisão poderá dar-se nos casos previstos em Lei, sempre garantido o direito do contraditório e ampla defesa, ou unilateralmente com aviso por escrito, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA X - DOS DEVERES DA CONTRATADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são deveres da CONTRATADA:

- a)** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelo demais encargos que lhe serão atribuídos segundo a legislação vigente;
- b)** Comunicar à Câmara Municipal de Diadema qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- c)** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d)** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso;
- e)** Entregar os materiais no prazo estabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência;
- f)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto da presente licitação.
- g)** Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no presente Termo de Referência, haverá a devolução ao fornecedor, para substituição do material no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Diadema e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.
 - g1)** Como a conferência do material se dará por amostragem, a CONTRATANTE poderá solicitar a devolução de qualquer lote tão logo evidencie que o produto não atende as especificações técnicas deste Termo de Referência.

CLÁUSULA XI - DOS DEVERES DA CONTRATANTE: São deveres da CONTRATANTE:

- a)** Emitir Autorização de Fornecimento contendo a data de emissão, a quantidade do item a ser entregue, o responsável pelo recebimento e o prazo máximo para entrega;
- b)** Responsabilizar- se pelos pagamentos dos materiais recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A autoridade competente nomeará, através de ato próprio, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

12.1. Caberá à Fiscalização:

- a) Dar vista à todas as documentações necessárias à autorização do pagamento;
- b) Reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer falhas nas entregas dos materiais solicitados.

12.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo pregão realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos são partes integrantes deste Contrato, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA XVI – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, nos termos do artigo 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diadema, 27 de março de 2.025.

CONTRATANTE:

Assinado digitalmente por:
RODRIGO CAPEL
CPF: ***.027.958-**
Data: 27/03/2025 12:37:09 -03:00



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
RODRIGO CAPEL
Presidente

CONTRATADA:

MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA.
CLAUDIO CAETANO DOS SANTOS
Procurador

TESTEMUNHAS:

1.

2.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: V5AH4-Q8VDF-FWXMW-8SHSU

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RODRIGO CAPEL (CPF ***.027.958-**) em 27/03/2025 12:37

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/V5AH4-Q8VDF-FWXMW-8SHSU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>